



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR ELISMAR GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº. 061 /2021 – 19/03/2021

Autor: Elismar Gonçalves

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento de multas de trânsito no âmbito do Município de Petrolina, considerando a crise econômica oriunda da pandemia do novo coronavírus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida por esta lei, que os proprietários de veículos automotores licenciados pelo Departamento de Trânsito do Estado de Pernambuco – DETRAN/PE, que tenham cometido infração de trânsito emitida pela AMMPLA, estão autorizados a parcelar as multas de seus veículos emitidas durante a vigência da situação de emergência em razão da pandemia de coronavírus - Covid-19.

§ 1º - O pagamento à vista da multa de trânsito citada no caput ensejará redução de cinquenta por cento no seu valor total, atualizado e corrigido pelo índice e período aplicáveis aos tributos municipais.

§ 2º - Para efeito do parcelamento de que trata esta Lei, o infrator poderá acumular num só parcelamento as multas citadas no caput que estavam em sua titularidade.

Art. 2º O atraso superior a trinta dias no pagamento de qualquer parcela determinará o cancelamento do benefício, o vencimento antecipado de todas as demais, o recálculo do débito e o prosseguimento da cobrança.

Parágrafo único. Fica proibido novo parcelamento do débito em caso de inadimplência do proprietário

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seu departamento apropriado, com anuência no convênio celebrado com o DETRAN/PE, efetivará o parcelamento das multas com a devida expedição de ato adequado.

Art. 4º O poder executivo regulamentará por meio de Decreto, o que julgar necessário para o fiel cumprimento da lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR ELISMAR GONÇALVES

Apresento para apreciação de Vossa Excelências, proposição que tem como finalidade, adotar uma medida enquanto durar a pandemia, que é parcelar as multas de trânsito, facilitando assim a vida das pessoas que não tem condições de pagar em dia as multas de trânsito.

Considerando a crise econômica gerada pela pandemia do novo Coronavírus - Covid- 19, bem como a necessidade de amenizar seus efeitos na vida do Município Petrolinense, o parcelamento das multas de trânsito, no âmbito do Município de Petrolina, é mais uma medida oportuna de se adotar.

O presente Projeto de Lei visa auxiliar o contribuinte a manter seus débitos em dia, em virtude o cruel momento econômico que a população enfrenta. Cabe ressaltar que a propositura não visa anistiar as multas de trânsito, mas garantir que a população encontre uma forma de quitar suas dívidas e o cidadão possa circular com seus veículos regularmente.

Necessário esclarecer ainda que a aprovação da presente propositura pode garantir mais efetividade na arrecadação para o tesouro municipal.

Desta forma, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação da matéria em questão. Informo ainda, que essa lei já foi aprovada em vários municípios pelo o Brasil.

Sala das Sessões, 19 de março de 2021

ELISMAR GONÇALVES ALVES
Vereador

cas